



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2025. Publicação: 15/01/2025. Nº 009/2025.

ISSN 2764-8060

a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Colinas-MA a Notícia de Fato SIMP nº 000224-270-2024, cujo objeto é verificar as condições do transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato citada está vencida;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto o acompanhamento do transporte escolar de Colinas-MA, visando sobretudo obter melhoria do serviço público em comento, bem como instituindo, no âmbito deste órgão de execução, a campanha “Transporte Escolar Digno”.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

- 1) Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Que seja remetida cópia desta Portaria, por meio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, ao CAOP – Educação, para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, para a Biblioteca com o fito de que seja publicada no Diário Oficial, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Que seja criada no drive, ou em pasta compartilhada, desta Promotoria, planilha para registro das campanhas promovidas, no âmbito deste órgão de execução, com indicação do número do SIMP correlato, data da instituição, nome da campanha e o seu objeto, devendo incluir a campanha “Transporte Escolar Digno”, instituída por meio desta Portaria;
- 5) Seja requisitado (com cópia desta Portaria) à Secretária de Educação de Colinas, em 20 dias corridos, com protocolo na sede do órgão, que informe a relação de motoristas que atuam no transporte escolar da prefeitura, indicando a categoria da CNH;
- 6) Seja expedida Recomendação ao Prefeito e à Secretária de Educação de Colinas-MA (com protocolo pessoal) para que, no prazo de até 60 dias corridos: 6.1) abstenham-se de transportar ou de consentir que os alunos da rede pública municipal de ensino sejam transportados em veículos inapropriados, segundo as exigências previstas nos artigos 136, 137 e 138, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), e da Portaria DETRAN-MA nº 1.117, de 20 de dezembro de 2015; 6.2) regularizem a prestação de serviço de transporte público escolar, com a substituição dos veículos inadequados, notadamente os veículos do tipo pau de arara, por veículos adequados ao transporte de alunos, conforme a legislação vigente; 6.3) promovam as manutenções e reparos nos ônibus danificados, nos termos do Relatório da OS nº 23-2024-PJCOL, que deve ir em anexo.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 11:00 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 22025

Código de validação: 12218D1F03

REF. AO SIMP Nº. 000224-270-2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2025-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2025. Publicação: 15/01/2025. Nº 009/2025.

ISSN 2764-8060

a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Colinas-MA a Notícia de Fato SIMP nº 000224-270-2024, cujo objeto é verificar as condições do transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO que as constatações documentadas no bojo do citado procedimento apontam para o uso de veículo tipo pau de arara, e para a precariedade de alguns dos ônibus oficiais;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na defesa da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e à Secretária de Educação do município de Colinas-MA o seguinte:

01) Que se abstenham de transportar ou de consentir que os alunos da rede pública municipal de ensino sejam transportados em veículos inapropriados, segundo as exigências previstas nos artigos 136, 137 e 138, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), e da Portaria DETRAN-MA nº 1.117, de 20 de dezembro de 2015;

02) Que regularizem a prestação do serviço de transporte público escolar, com a substituição dos veículos inadequados, notadamente os veículos do tipo pau de arara, por veículos adequados ao transporte de alunos, conforme a legislação vigente;

03) Que promovam as manutenções e reparos nos ônibus oficiais danificados, nos termos do Relatório da OS nº 23-2024-PJCOL, em anexo, reformando ou substituindo os bancos danificados (poltronas) e colocando os devidos cintos de segurança, reparando ou substituindo as portas automáticas danificadas, reparando ou substituindo os para-choques danificados, colocando as tampas de fechamento dos tetos e os extintores de incêndio; ou

4) Se for o caso, informem e demonstrem a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

O prazo para o cumprimento desta Recomendação é de 60 dias corridos.

Seguem, em anexo, a Portaria DETRAN-MA nº 1.117, de 20 de dezembro de 2015, o Guia de Transporte Escolar do MEC, e o Relatório da OS nº 23-2024-PJCOL, para fins de ciência.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAO-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) Aos noticiantes, para fins de conhecimento.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 11:03 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA-PJSDM - 12025

Código de validação: 697896F8D1

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DO DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DE ADOLESCENTE.